

Manutenção de Urnas Eletrônicas, nível FC-6, da Coordenadoria de Logística, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º IVANILDO SOARES PEREIRA, técnico judiciário, área apoio especializado, operação de computadores, como substituto do chefe da Seção de Serviços, Provisão e Equipamentos, nível FC-6, da Coordenadoria de Logística, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 266/2006 – RESOLVE: Art. 1º Designar MARIA INÊS GONÇALVES DE OLIVEIRA MÜLLER, KÁTIA PEREIRA BESSA, REIVALDO PEREIRA VINAS e ANDRÉA FARIA DA SILVA para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Elaboração do Regulamento Interno da Secretaria.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser realizados no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 267/2006 – RESOLVE: Designar o servidor ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA como coordenador do Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (Gespec), instituído pela Portaria-TSE nº 208, de 20 de abril de 2005, em substituição à servidora LEONICE VERA SEVERO FERNANDES.

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 281/2006 – RESOLVE: Art. 1º Fica expressamente proibido o acesso, às dependências do Tribunal, de vendedores, promocionistas e solicitadores de quaisquer espécies, bem como a venda ou oferecimento de listas, bilhetes, rifas ou sorteios, entre servidores e/ou empregados do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As exposições artísticas e culturais deverão ser realizadas, após a autorização do diretor-geral, no espaço reservado para esses eventos, localizado na entrada no Bloco C – Edifício Sede do TSE.

Art. 3º O comércio de qualquer artigo poderá ser feito pela Associação dos Servidores do TSE, em sua sede.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.